

LEI Nº 1.551

Data: 04 de setembro de 2013.

Súmula: Dispõe sobre alterações na Lei Municipal 1.530/2013, que estabelece a estrutura funcional do Quadro Geral do Pessoal Efetivo do Município de Guaratuba.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam criados os cargos de Profissionais de Educação Física Nível Médio, os quais serão desenvolvidos em modalidades esportivas específicas, conforme disposto no artigo 2º desta lei, que altera o artigo 11 da Lei 1.530/2013.

§ 1º - O exercício do cargo previsto no *caput* terá como requisito mínimo a apresentação da cédula de identidade profissional comprovando a respectiva habilitação e regularidade, obtida mediante inscrição no Conselho Federal de Educação Física e registro no Conselho Regional de Educação Física do Paraná, inclusive em caráter “Provisionado”, bem como a formação completa em ensino de nível médio.

§ 2º - Quando o pretendente ao cargo criado no *caput* for de caráter “Provisionado”, deverá também apresentar seu credenciamento perante o CREF, para a modalidade específica de sua atuação, que deverá estar adstrita a uma das modalidades esportivas previstas nesta lei.

Art. 2º - Em face do disposto no artigo anterior, fica acrescentado no artigo 11 da Lei 1.530/2013, os seguintes incisos:

“XL - Profissional de Educação Física Nível Médio - Modalidade Basquetebol;

XLI - Profissional de Educação Física Nível Médio - Modalidade Futebol;

XLII - Profissional de Educação Física Nível Médio - Modalidade Futsal;

XLIII - Profissional de Educação Física Nível Médio - Modalidade Handebol;

XLIV - Profissional de Educação Física Nível Médio - Modalidade Voleibol.

Art. 3º - Fica alterado o inciso XVIII do artigo 11 da Lei 1530/2013, de modo que o cargo ali criado passe a denominar-se “Pedagogo Social”.

Art. 4º - Fica alterado o número de vagas do cargo de Fisioterapeuta, da Carreira de Agente Profissional, passando a ter 06 (seis) vagas.

Art. 5º - Fica alterado o número de vagas do cargo de Técnico de Nível Superior (em extinção), da Carreira de Agente Profissional, passando a ter 04 (quatro) vagas.

Art. 6º - Fica alterado o número de vagas do cargo de Auxiliar em Saúde, da Carreira de Agente de Apoio e Execução – Nível Médio, passando a ter 17 (dezesete) vagas.

Art.7º - Fica reduzido o número de vagas do cargo de Técnico em Enfermagem, da Carreira de Agente de Apoio e Execução – Nível Médio, passando a ter 67 (sessenta e sete) vagas.

Art.8º - Em virtude do disposto nesta lei, fica alterado o Anexo I da Lei 1.530/2013, passando a ter a seguinte redação:

Lei 1.53/2013

Anexo I

Carreira Especial –Médicos

Nº de Vagas	Cargo	Anexo III Tabela	Carga horária semanal	Formação Mínima e Atribuições
7	Médico Anestesiologista	III	24 horas	<u>Ver Anexo II</u>
1	Médico Cardiologista	II	20 horas	
1	Médico Dermatologista	II	20 horas	
8	Médico Emergencista	III	24 horas	
1	Médico Endocrinologista	II	20 horas	
1	Médico Gastroenterologista	II	20 horas	
20	Médico Generalista	III	24 horas	
1	Médico Ginecologista e Obstetra	II	20 horas	
1	Médico Neonatologista	I	40 horas	
1	Médico Neurologista	II	20 horas	
7	Médico Obstetra	III	24 horas	
1	Médico Oftalmologista	II	20 horas	
1	Médico Ortopedista	II	20 horas	
1	Médico Otorrinolaringologista	II	20 horas	
7	Médico Pediatra	III	24 horas	
1	Médico Pneumologista	II	20 horas	
1	Médico Psiquiatra	II	20 horas	
1	Médico Radiologista	II	20 horas	
3	Médico Saúde da Família	I	40 horas	
1	Médico Urologista	II	20 horas	

Carreira de Agente Profissional

Nº de Vagas	Cargo	Anexo III Tabela	Carga horária semanal	Formação Mínima e Atribuições
2	Analista de Tributos	IV	<p align="center"><u>40 horas, exceto aqueles profissionais com carga horária máxima regulamentada por legislação federal, observados o artigo 14 §3º da presente lei.</u></p>	<p align="center"><u>Ver Anexo II</u></p>
1	Analista Ambiental	IV		
4	Arquiteto	IV		
1	Analista em Gestão de Informação	IV		
12	Assistente Social	IV		
1	Bibliotecário	IV		
1	Biólogo	IV		
11	Cirurgião Dentista	IV		
1	Comunicador Social	IV		
7	Contador	IV		
25	Enfermeiro	IV		
1	Engenheiro Agrimensor	IV		
1	Engenheiro Agrônomo	IV		
1	Engenheiro Cartógrafo	IV		
5	Engenheiro Civil	IV		
1	Engenheiro Elétrico	IV		
1	Engenheiro Florestal	IV		
1	Engenheiro de Pesca	IV		
1	Engenheiro Sanitarista	IV		
1	Farmacêutico	IV		
3	Farmacêutico Bioquímico	IV		
6	Fisioterapeuta	IV		
3	Fonoaudiólogo	IV		
1	Geólogo	IV		
7	Gestor Público	IV		
1	Historiador	IV		
1	Jornalista	IV		
4	Nutricionista	IV		
1	Oceanógrafo	IV		
3	Pedagogo Social	IV		
8	Procurador	IV		
7	Profissional Educação Física	IV		
7	Psicólogo	IV		
4	Terapeuta Ocupacional	IV		
4	Técnico Nível Superior (<i>em extinção</i>)	IV		
1	Turismólogo	IV		
3	Veterinário	IV		

1	Zootecnista	IV	
---	-------------	----	--

Carreira de Apoio e Execução-Nível Médio

Nº de Vagas	Cargo	Anexo III Tabela	Carga horária semanal	Formação Mínima e Atribuições
7	Auxiliar de Saúde Bucal	V	<u>40 horas</u> <u>exceto</u> <u>aqueles</u> <u>profissionais</u> <u>com carga</u> <u>horária</u> <u>máxima</u> <u>regulamenta</u> <u>da por</u> <u>legislação</u> <u>federal,</u> <u>observados o</u> <u>artigo 14 §3º</u> <u>da presente</u> <u>lei.</u>	<u>Ver Anexo II</u>
17	Auxiliar em Saúde	V		
1	Agente Cultural	V		
16	Agente de Fiscalização	V		
2	Desenhista Cadista	V		
8	Facilitador de Oficinas	V		
1	Intérprete de Libras	V		
6	Mãe Social *	V		
5	Motorista Socorrista	V		
12	Orientador Social	V		
1	Profissional de Educação Física Nível Médio - Modalidade Basquetebol	V		
2	Profissional de Educação Física Nível Médio - Modalidade Futebol	V		
2	Profissional de Educação Física Nível Médio -Modalidade Futsal	V		
2	Profissional de Educação Física Nível Médio - Modalidade Handebol	V		
2	Profissional de Educação Física Nível Médio - Modalidade Voleibol	V		
5	Supervisor de Serviços Urbanos (<i>em extinção</i>)	V		
188	Técnico Administrativo	V		
6	Técnico Administrativo II (<i>em extinção</i>)	V		
6	Técnicos de Nível Médio (em extinção)	V		

*Podendo haver a necessidade de plantão de 12/36 horas em regime de escala diurna

			ou noturna.
2	Técnico em Organização e Métodos (<i>em extinção</i>)	V	
1	Técnico Agrícola	V	
1	Técnico Agropecuário	V	
2	Técnico em Edificações	V	
67	Técnico em Enfermagem	V	
5	Técnico em Enfermagem/Socorrista	V	
1	Técnico em Geoprocessamento	V	
5	Técnico em Informática	V	
20	Técnico em Segurança e Monitoramento*	V	
6	Técnico em Operação e Manutenção (<i>em extinção</i>)	V	
2	Técnico em Segurança do Trabalho	V	
11	Técnico em Radiologia	V	
1	Técnico de Vigilância em Saúde	V	
1	Topógrafo (<i>em extinção</i>)	V	

Carreira de Apoio e Execução-Nível Elementar

Nº de Vagas	Cargo	Anexo III Tabela	Carga horária semanal	Formação Mínima e Atribuições
70	Agente Comunitário em Saúde	VI	40 horas	<u>Ver Anexo II</u>
5	Agente em Endemias	VI	40 horas	
26	Atendente Administrativo(<i>em extinção</i>)	IX	40 horas	
3	Atendente Infantil (<i>em extinção</i>)	IX	40 horas	
35	Auxiliar Administrativo I (<i>em extinção</i>)	IX	40 horas	
6	Auxiliar de Mãe Social	VI	40 horas * Podendo haver a necessidade de plantão de	

			12/36 horas em regime de escala diurna ou noturna.
20	Auxiliar de Manutenção (<i>em extinção</i>)	IX	40 horas
282	Auxiliar de Serviços Gerais (<i>em extinção</i>)	IX	40 horas
3	Mecânico (<i>em extinção</i>)	XI	40 horas
37	Motorista (<i>em extinção</i>)	X	40 horas
6	Operador de Máquinas I (<i>em extinção</i>)	X	40 horas
1	Operador de Máquinas II (<i>em extinção</i>)	XI	40 horas
90	Operário (<i>em extinção</i>)	IX	40 horas

Art.9º - Fica alterado o Anexo II da Lei 1.530/2013 – Atribuições dos Cargos Públicos de Provimento Efetivo Carreira de Agente Profissional, no que concerne ao ali mencionado Cargo de Pedagogo, passando a ter a seguinte redação:

PEDAGOGO SOCIAL

REQUISITOS MÍNIMOS

Formação completa de nível superior em Pedagogia, com especialização comprovada em “Pedagogia Social” ou em “Questão Social pela Perspectiva Interdisciplinar”, ou em “Serviço Social, Trabalho e Políticas Sociais” ou ainda em outras especializações comprovadamente voltadas ao desenvolvimento de ações relacionadas ao campo educacional e social e sua integração aos centros de referência e assistência social e centros de atendimento psicossocial.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- *Realizar serviços de abordagem de rua;
- *Realizar visitas domiciliares;
- *Efetuar abordagens da família para sensibilização em relação à necessidade de atendimento;
- *Acompanhar “in loco” a situação de crianças e adolescentes atendidos nas redes de serviços assistenciais e estabelecimentos de ensino;
- *Promover a realização de reforço escolar às crianças e adolescentes atendidos pela assistência social;
- *Efetuar acompanhamentos diversos em sua área de atuação;
- *Elaborar programas, projetos e atividades de trabalho, buscando a participação de indivíduos e grupos, nas definições de alternativas para os problemas identificados;

- *Interpretar, de forma diagnóstica, a problemática sócio educacional para atuar na prevenção e tratamento de problemas de origem social, psicológica e educacional, que interferem na aprendizagem;
- *Participar da elaboração de programas para a comunidade, nos campos educacional e social, analisando os recursos disponíveis e as carências dos grupos, com vistas ao desenvolvimento social;
- *Realizar atividade de caráter educativo, recreativo e assistencial, objetivando a facilitar a integração e inserção social;
- *Elaborar projetos, planos e programa na área de gestão social;
- *Coordenar o desenvolvimento de projetos, acompanhando sua operacionalização;
- *Emitir pareceres parciais ou conclusivos sobre assuntos relacionados à área de sua atuação;
- *Elaborar relatórios e manuais de normas e procedimentos, material didático e divulgação de projetos desenvolvidos;
- *Realizar pesquisas, estudos e análise, buscando a participação de grupos nas definições de alternativas para problemas identificados;
- *Prestar serviços de educação para área social, a indivíduos e famílias, e a grupos comunitários, como forma de proteção social básica;
- *Atuar em equipe multiprofissional visando, inclusive à programação, execução e avaliação de atividades educativas e preventivas;
- *Instrumentalizar com teoria e prática, funcionários e profissionais que atuam com crianças, adolescentes, adultos, idosos, pessoas em situação de risco social e/ou dependentes químicos;
- *Orientar funcionários e profissionais, quanto à confecção e utilização dos recursos didáticos e técnicas a serem utilizadas em planos e programas de trabalho;
- *Planejar e executar cursos, palestras, encontros e outros eventos educativos, para fins de aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional de indivíduos e grupos;
- *Supervisionar os trabalhos pedagógicos desenvolvidos, avaliando sistematicamente a metodologia adotada, propondo as reformulações necessárias;
- *Planejar e desenvolver programas especiais para crianças e adolescentes, adultos e idosos, conforme a necessidade evidenciada;
- *Realizar atendimento sócio-educativo aos usuários, quanto ao aproveitamento dos benefícios dos programas já implantados;
- *Estimular a participação da comunidade na efetivação dos programas desenvolvidos, mantendo relação entre as diversas entidades e elementos existentes na comunidade e em órgão afins;
- *Realizar treinamento e desenvolvimento na área de recursos humanos;
- * Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas ao exercício do cargo.

Art. 10 – Ficam acrescentados ao Anexo II da Lei 1.530/2013 – Atribuições dos Cargos de Provedor Efetivo Carreira de Apoio e Execução – Nível Médio, os seguintes cargos:

I - PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA NÍVEL MÉDIO - MODALIDADE BASQUETEBOL

REQUISITOS MÍNIMOS:

Formação de nível médio completo e registro no órgão de classe competente, comprovado mediante apresentação da cédula de identidade profissional, com a respectiva habilitação e regularidade (COFEN e CREF), e no caso de ser profissional de caráter “Provisionado”, credenciamento perante o CREF, para a modalidade “Basquetebol”.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- *Planejar, desenvolver e orientar a aprendizagem de Educação Física na modalidade de Basquetebol;
- *Desenvolver, com crianças, jovens e adultos treinamentos específicos da modalidade de basquetebol;
- *Ensinar técnicas desportivas voltadas ao desenvolvimento individual e coletivo do esporte;
- *Realizar treinamentos especializados instruindo-os acerca dos princípios e regras inerentes ao desporto;
- *Participar de competições específicas;
- *Avaliar o preparo físico dos treinados, subordinado às orientações do Profissional de Educação Física (Graduado) da Carreira de Agente Profissional;
- *Contribuir ainda, para consecução da autonomia, da auto-estima, da cooperação, da solidariedade, da integração, da cidadania, das relações sociais e a preservação do meio ambiente observado os preceitos de responsabilidade, segurança, qualidade técnica e ética no atendimento individual e coletivo;
- *Exercer atividades, compatíveis com sua habilitação, previstas em lei, regulamento ou por determinação de superiores hierárquicos.

II - PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA NÍVEL MÉDIO - MODALIDADE FUTEBOL

REQUISITOS MÍNIMOS:

Formação de nível médio completo e registro no órgão de classe competente, comprovado mediante apresentação da cédula de identidade profissional, com a respectiva habilitação e regularidade (COFEN e CREF), e no caso de ser profissional de caráter “Provisionado”, credenciamento perante o CREF, para a modalidade “Futebol”.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- *Planejar, desenvolver e orientar a aprendizagem de Educação Física na modalidade de Futebol;
- *Desenvolver, com crianças, jovens e adultos treinamentos específicos da modalidade de futebol;
- *Ensinar técnicas desportivas voltadas ao desenvolvimento individual e coletivo do esporte;
- *Realizar treinamentos especializados instruindo-os acerca dos princípios e regras inerentes ao desporto;

- *Participar de competições específicas;
- *Avaliar o preparo físico dos treinados, subordinado às orientações do Profissional de Educação Física (Graduado) da Carreira de Agente Profissional;
- *Contribuir ainda, para consecução da autonomia, da auto-estima, da cooperação, da solidariedade, da integração, da cidadania, das relações sociais e a preservação do meio ambiente observado os preceitos de responsabilidade, segurança, qualidade técnica e ética no atendimento individual e coletivo;
- *Exercer atividades, compatíveis com sua habilitação, previstas em lei, regulamento ou por determinação de superiores hierárquicos.

III - PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA NÍVEL MÉDIO - MODALIDADE FUTSAL

REQUISITOS MÍNIMOS:

Formação de nível médio completo e registro no órgão de classe competente, comprovado mediante apresentação da cédula de identidade profissional, com a respectiva habilitação e regularidade (COFEN e CREF), e no caso de ser profissional de caráter “Provisionado”, credenciamento perante o CREF, para a modalidade “Futsal”.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- *Planejar, desenvolver e orientar a aprendizagem de Educação Física na modalidade de Futsal;
- *Desenvolver, com crianças, jovens e adultos treinamentos específicos da modalidade de futsal;
- *Ensinar técnicas desportivas voltadas ao desenvolvimento individual e coletivo do esporte;
- *Realizar treinamentos especializados instruindo-os acerca dos princípios e regras inerentes ao desporto;
- *Participar de competições específicas;
- *Avaliar o preparo físico dos treinados, subordinado às orientações do Profissional de Educação Física (Graduado) da Carreira de Agente Profissional;
- *Contribuir ainda, para consecução da autonomia, da auto-estima, da cooperação, da solidariedade, da integração, da cidadania, das relações sociais e a preservação do meio ambiente observado os preceitos de responsabilidade, segurança, qualidade técnica e ética no atendimento individual e coletivo;
- *Exercer atividades, compatíveis com sua habilitação, previstas em lei, regulamento ou por determinação de superiores hierárquicos.

IV - PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA NÍVEL MÉDIO - MODALIDADE HANDEBOL

REQUISITOS MÍNIMOS:

Formação de nível médio completo e registro no órgão de classe competente, comprovado mediante apresentação da cédula de identidade profissional, com a

respectiva habilitação e regularidade (COFEN e CREF), e no caso de ser profissional de caráter “Provisionado”, credenciamento perante o CREF, para a modalidade “Handebol”.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- *Planejar, desenvolver e orientar a aprendizagem de Educação Física na modalidade de Handebol;
- *Desenvolver, com crianças, jovens e adultos treinamentos específicos da modalidade de handebol;
- *Ensinar técnicas desportivas voltadas ao desenvolvimento individual e coletivo do esporte;
- *Realizar treinamentos especializados instruindo-os acerca dos princípios e regras inerentes ao desporto;
- *Participar de competições específicas;
- *Avaliar o preparo físico dos treinados, subordinado às orientações do Profissional de Educação Física (Graduado) da Carreira de Agente Profissional;
- *Contribuir ainda, para consecução da autonomia, da auto-estima, da cooperação, da solidariedade, da integração, da cidadania, das relações sociais e a preservação do meio ambiente observado os preceitos de responsabilidade, segurança, qualidade técnica e ética no atendimento individual e coletivo;
- *Exercer atividades, compatíveis com sua habilitação, previstas em lei, regulamento ou por determinação de superiores hierárquicos.

V - PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA NÍVEL MÉDIO - MODALIDADE VOLEIBOL

REQUISITOS MÍNIMOS:

Formação de nível médio completo e registro no órgão de classe competente, comprovado mediante apresentação da cédula de identidade profissional, com a respectiva habilitação e regularidade (COFEN e CREF), e no caso de ser profissional de caráter “Provisionado”, credenciamento perante o CREF, para a modalidade “Voleibol”.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- *Planejar, desenvolver e orientar a aprendizagem de Educação Física na modalidade de Voleibol;
- *Desenvolver, com crianças, jovens e adultos treinamentos específicos da modalidade de voleibol;
- *Ensinar técnicas desportivas voltadas ao desenvolvimento individual e coletivo do esporte;
- *Realizar treinamentos especializados instruindo-os acerca dos princípios e regras inerentes ao desporto;
- *Participar de competições específicas;
- *Avaliar o preparo físico dos treinados, subordinado às orientações do Profissional de Educação Física (Graduado) da Carreira de Agente Profissional;

*Contribuir ainda, para consecução da autonomia, da auto-estima, da cooperação, da solidariedade, da integração, da cidadania, das relações sociais e a preservação do meio ambiente observado os preceitos de responsabilidade, segurança, qualidade técnica e ética no atendimento individual e coletivo;

*Exercer atividades, compatíveis com sua habilitação, previstas em lei, regulamento ou por determinação de superiores hierárquicos.

Art. 11 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 04 de setembro de 2013.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal